



CÂMARA MUNICIPAL
SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 755/2015

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 639/2015, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015, QUE ALTEROU A LEI MUNICIPAL Nº 262/98 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998, PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **André Ferreira Torres**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 95, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica criado 01 (um) cargo de Farmacêutico, no quadro funcional do Município de Santana do Riacho.

ART. 2º - O cargo referido no **Art. 1º** desta Lei, será provido na forma da Constituição Federal e integrará o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - Quadro de Pessoal Efetivo, Estrutura dos Cargos, Classes e Carreiras, da Lei nº 639/2015 - Anexo I, fl. 3 – Código de Nível 501, conforme abaixo discriminado:

Carreira	Classes	Cargos	Cód. Nível	Vaga	Escolaridade	R\$	Carga Horária Semanal
Saúde	Téc. Nív. Sup. Saúde III	Farmacêutico	501	01	Superior	1.323,13	20horas * Inc. Lei Municipal 537/2013 - Reg. Decreto

PARÁGRAFO ÚNICO: O incentivo instituído pela Lei Municipal nº 537/2013, será aplicado na proporção de 50% (cinquenta por cento), sobre os vencimentos percebidos pelo cargo criado por esta Lei.

ART. 3º - A descrição das atribuições dos cargos criados por esta lei são as constantes do Anexo I, da Lei nº 587/2014, de 09 de maio de 2014.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta lei correção à conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 5º - Integram a presente lei os Anexos I, II e III que unifica os quadros do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – Quadro de Pessoal Efetivo, Estrutura dos Cargos,



CÂMARA MUNICIPAL
SANTANA DO RIACHO
BIÊNIO 2015/2016



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Carreiras e Vencimentos, bem como o impacto financeiro decorrente da Presente, respectivamente.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 8º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho, 14 de outubro de 2015.

Ver. Wagner de Andrade Marinho
Presidente da Câmara